PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.088/87

Autoriza desapropriação de imóvel urbano e outorga de escritura em dação para pagamento.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, um imóvel urbano nesta cidade de Abaeté -MG, constituido de um barracão coberto de telhas, com três cômodos de chão batido, e o respectivo lote de terreno medindo 17,30 m de frente por 17,70 m de fundos, imóvel este sito à Rua 21 de abril, s/nº, e de propriedade do Sr. Olinto Germano Sobrinho.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado a outorgar ao Sr. Olinto Germano Sobrinho e filhos, a escritura definitiva, dação em pagamento de um lote de terreno urbano, sito à Rua Manoel Antônio de Souza c/ Rua João Ferreira de Sousa, com as medidas que tiver. Confrontação: Frente com Rua Manoel Antônio de Souza, direita Rua João Ferreira de Sousa, fundo com José Maria de Camargo, lado esquerdo com Antônio Ferrão da Silva.

Art. 3º - As despesas com transmissão e escritura correrão por conta da outorgante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de outubro de 1.987.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTO ADMINISTRATIVO